



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 620, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de COARI para o exercício de
2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de COARI, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 279.604.000,00(Duzentos e setenta e nove milhões seiscentos e quatro mil reais)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS.....R\$ 294.235.289,69

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 287.249.429,69

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

C

C

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	6.985.860,00
DEDUÇÕES DA RECEITA.....R\$-	14.631.289,69
DEDUÇÕES DA RECEITA.....R\$-	14.631.289,69
TOTAL GERAL:	R\$ 279.604.000,00

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Por Função de Governo

Administração Direta

01- Legislativa	R\$ 8.360.000,00
03 – Essencial a Justiça	R\$ 1.750.000,00
04- Administração	R\$ 35.240.066,00
08- Assistência Social	R\$ 7.325.886,93
09 – Previdência Social	R\$ 8.463.000,00
10- Saúde	R\$ 51.787.883,37
12- Educação	R\$ 71.352.427,29
13- Cultura	R\$ 11.745.600,00
15- Urbanismo	R\$ 19.637.239,31
16- Habitação	R\$ 6.968.000,00
17- Saneamento	R\$ 11.354.991,52

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

1

2

18- Gestão Ambiental	R\$ 1.969.307,38
19 – Ciência a Tecnologia	R\$ 950.000,00
20- Agricultura	R\$ 3.845.000,00
24- Comunicações	R\$ 1.975.000,00
25- Energia	R\$ 1.100.000,00
26- Transporte	R\$ 2.691.900,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 16.247.279,00
28- Encargos Especiais	R\$ 8.452.294,20
99- Reserva de Contingência	R\$ 8.388.120,00
TOTAL GERAL:	R\$279.604.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$ 201.856.406,25
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 69.359.473,75
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 8.388.120,00
Total da Administração	R\$ 279.604.000,00

TOTAL GERAL:

R\$ 279.604.000,00

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

1880-1881

1880-1881

1881-1882

1881-1882

1882-1883

1882-1883

1883-1884

1883-1884

1884-1885

1884-1885

1885-1886

1885-1886

1886-1887

1886-1887

1887-1888

1887-1888

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- PODER LEGISLATIVO	R\$ 8.360.000,00
02- PODER EXECUTIVO	R\$ 214.228.809,70
03- ADMINISTRAÇÃO	R\$ 11.448.000,00
INDIRETA	R\$ 37.179.070,30
04- FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 8.388.120,00
09- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 279.604.000,00
Total da Administração	R\$ 279.604.000,00

TOTAL GERAL:

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares de à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 10 de maio de 2006, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

10/10/85
10/10/85
10/10/85

10/10/85
10/10/85

10/10/85

10/10/85

10/10/85

10/10/85

10/10/85

10/10/85

10/10/85

10/10/85

d) abrir créditos suplementares de 100 % à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com a LDO e o PPA.

f) abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.

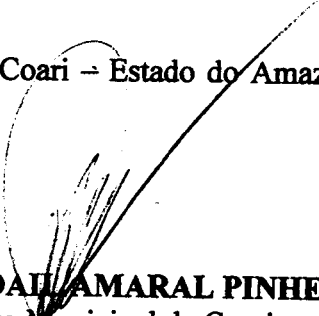
g) não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.

h) os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.

i) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY